

CONTRATO DE FORNECIMENTO
Nº 116/2024**Dispensa de Processo Seletivo****Projeto:** Jogos escolares Brasileiros - sub 18 Lei.2024**Natureza financeira:** Alimentação**Nº. Fluig/SCS:** 72142

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato.

Razão Social: WILDER DIAS DA SILVA 08382578446**CNPJ:** 33.296.760/0001-47**Endereço:** R AMINTAS MACHADO DE JESUS - ROSA ELZE/ SAO CRISTOVAO - 126, CEP: 49.100-000**Telefone:** (79) 9910-7877**E-mail:** DRICA.TAVARES@HOTMAIL.COM**CLÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITEM/SERV.	QDE	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE BUFFET Serviço de buffet para 100 pessoas contendo as seguintes características mínimas: 100 Kiches de charque c/ banana da terra; 100 Kiches de queijo do reino; 100 Bem-casado de salaminho; 100 Canape de camarão; 100 Canape de lombinho; 100 Sonho de valsa; 100 Surpresa de uva; 100 Brigadeiro recheado; Frituras: 100 coxinhas 100 Camarão tapioca 100 Mini pasteis de carne c/açúcar 100 Bolinha de queijo; 100 Croquete de costela; Queijos 15L de suco; 20L de água; 20L de água de coco; 15L de refrigerantes; A equipe deverá ser composta de no mínimo 04 garçons, 01 apoio e 01 fritadeira. Todo material necessário para o serviço de buffet será por	SERVIÇO	1	R\$ 8.300,00

	conta da CONTRATADA . Período: 21/05			
--	--	--	--	--

Valor total dos serviços com fornecimento dos materiais: R\$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos reais).

- a) **Os itens/serviços deverão ser realizados no seguinte endereço:** R. Vila Cristina - 13 de Julho, Aracaju - SE, 49020-150 Ginásio de Esportes Constâncio Vieira.
- b) Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes na Proposta de preços, o recebimento dos serviços será realizado:
 - 1) Provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação mediante Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;
 - 2) Definitivamente após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, verificada a qualidade, quantidade e especificação do objeto, mediante Termo de Recebimento definitivo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis do final da prestação;
- c) **Da Garantia:** O objeto deverá ser novo, de primeiro uso, com garantia integral conforme fabricante, contada a partir do recebimento definitivo do Objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega para que seja constatado se o material está de acordo com o que foi contratado, bem como suas condições físicas e de funcionalidade, identificando possíveis danos;
- b) No caso de verificação de inconformidade, deverá comunicar à empresa contratada para fazer as devidas correções, fazendo constar a sua ciência.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;
- d) Indicar os locais onde serão instalados ou entregues os bens;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Contrato de Serviço/Fornecimento;
- b) Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente documento;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente à Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE ou a terceiros;
- d) Relatar à CBDE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Aceitar, nas mesmas condições inicialmente acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com os limites estabelecidos no regulamento de compras, sobre o valor originalmente estipulado.
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo/dispensa/inexigibilidade;
- h) Sendo optante pelo Simples Nacional, a CONTRADA deverá apresentar juntamente à Nota Fiscal, declaração em atendimento a IN RFB 1151/2011;
- i) O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA independentemente de sua transcrição;

- j) A CONTRATADA declara estarem inclusos nos preços apresentados, todos e quaisquer encargos, taxas, tributos e fretes decorrentes da contratação e aquisição;
- k) Cumprir e fazer cumprir por parte de seus representantes, prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente contratação;
- l) A Contratada declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou fez download no endereço: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2020/03/C%C3%93DIGO-DE-CONDUTA-%C3%89TICA-CBDE.pdf> estando ciente de seu teor.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 12 (doze) dias, após o recebimento da Nota Fiscal contendo as especificações do objeto e dados bancários e/ou boleto bancário com prazo de 12 dias de vencimento, no e-mail compras@cbde.org.br.
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- d) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Fica definido o Sr. Leandro Pimentel Lopes como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Sr.: Leandro Pimentel Lopes

Telefone: 61 98126-2488

E-mail: leandro@cbde.org.br

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste Contrato será até a completa entrega/fornecimento do objeto.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022-assinado.pdf>
- b)

CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Wilder Dias da Silva

WILDER DIAS DA SILVA 08382578446

Representante

WILDER DIAS DA SILVA 08382578446

Brasília-DF, 16 de maio de 2024.

Robson Lopes Aguiar

Robson Lopes Aguiar

1º Vice-Presidente

Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE

CONTRATO DE SERVIO _116.2024-DPS_72142_WILDER DIAS DA SILVA 08382578446_ALIMENTAO.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 0000ba1333a95bf6373152eeafd1a1d656d11b4c
SID: 18f86caAE18-19bC70b8A18-19F6b2a9618-1b8485EC618-1E418B97e18



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 17 de maio de 2024



Assinaturas - Manuscrito Digital

Wilder Dias da Silva
DRICA.TAVARES@HOTMAIL.COM
083.825.784-46
7999107877



Assinado em: 17/05/2024 14:25:08
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 2804:14c:4383:8b3e:f573:737a:2d16:3ec2 (Claro
NXT Telecomunicacoes Ltda) - Geolocalização:
-10.9738, -37.1129
Aracaju, SE, BR

Wilder Dias da Silva

Robson Lopes Aguiar
robson@cbde.org.br
554.034.251-87



Assinado em: 17/05/2024 15:53:44
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 216.238.118.171 (AS-CHOOA) -
Geolocalização: -23.5263, -46.7884
Osasco, SP, BR

Robson Lopes Aguiar

